



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA

SEDE: Presidente Costa e Silva, 1522 – Jd. Helena Maria

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA, também designada pela sigla AMDC, constituída em 12 de Outubro de 1987, é uma associação civil de direitos privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede Av. Presidente Costa e Silva, 1522 – Helena Maria - CEP: 06253-000 no Município de Osasco Estado de São Paulo e foro em Osasco.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA, tem por finalidades:

I. O objetivo da Entidade é a promoção de atividades de relevância pública e social, de prestar assistência social às crianças necessitadas, bem como atividades culturais, sociais e educacionais à população carente, obedecendo os artigos e condições deste estatuto ou regulamentos específicos que venham a ser estabelecidos de comum acordo em assembléia geral dos associados;

II. A seu critério a Entidade poderá promover e ou manter quaisquer atividades culturais, educacionais, sociais, assistenciais e de prestação de serviços a terceiros, e de qualquer natureza, desde que não haja ônus para a Entidade, e que não vise lucros ou benefícios particulares a seus associados, seus diretores, ou de terceiros;

III. Sem prejuízo dos parágrafos anteriores a Entidade deverá sempre se preocupar com a Promoção Humana e Social em todas as suas atividades;

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA observará os

E.C.



princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, de cor, de sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integrante no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Sócio Fundadores: aqueles que participaram da associação na sua assembleia constituinte;

Sócio Contribuintes: pessoas físicas ou jurídica, com compromisso de contribuir regulamente para que a associação possa cumprir suas finalidades.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

E.C.



- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação. .

ARTIGO 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recuso a assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal



ARTIGO 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação.
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais.
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto.

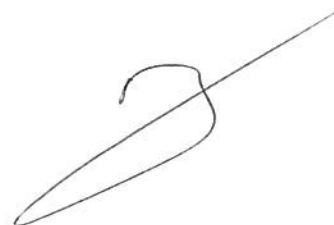
Parágrafo único – Para as deliberações que envolvem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programa anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e os balanços apresentados pelo conselho fiscal.



E.C.



ARTIGO 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

ARTIGO 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro

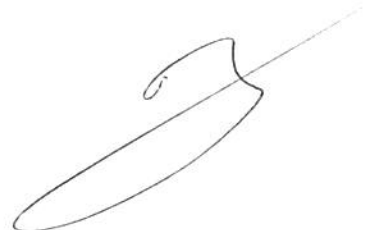
§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 18º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

E.C.



III- Entrosa-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez no mês.

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação das Mulheres em Defesa a Criança ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regime Interno;

III – Presidir à Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

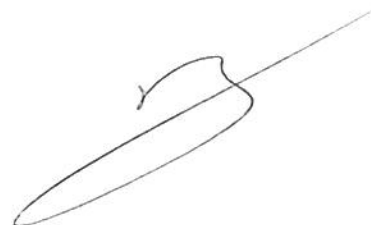
ARTIGO 23º - Compete a Segunda Secretária:

I – Substituir a primeira Secretária em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração a Primeira Secretária.

E.C.





ARTIGO 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar os relatórios financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob a sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- VIII – Assinar cheques bancários com o presidente.

ARTIGO 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I - Substituindo-o nas faltas ou impedimentos
- II – Assumir o mandato, e em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido, pelo respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar pela aquisição ou alienação de bens por parte da associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 28º - Não percebem seus direitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA A CRIANÇA, será constituída de bens móveis, e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

E.C.



Paragrafo Único: As fontes de recursos para a manutenção da associação serão originárias do convênios e subvenções como o poder público, com parceria, com setor privado, com associados contribuintes, doações de quaisquer espécies.

CAPÍTULO IV

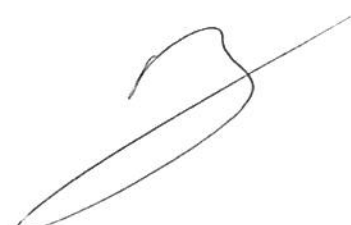
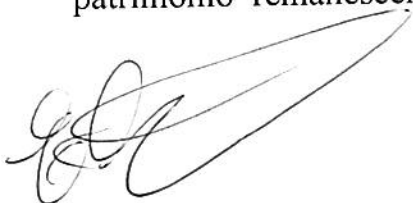
ARTIGO 30 – a associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade.

Paragrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

ARTIGO 31º - a associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades e estejam vinculadas.

ARTIGO 33º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade



E.C.



jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, e de acordo com a Lei 13.019/2014.

ARTIGO 34º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos inscritos até a data da mesma, em segunda convocação com um terço dos associados, e para decidir sobre a dissolução da associação, são necessários, votos de dois terços dos presentes na assembleia.

ARTIGO 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

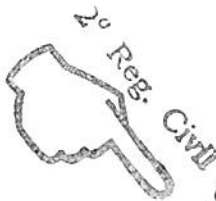
ARTIGO 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



11

ARTIGO 38º - Os casos omissos o presente serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Osasco 18 de Novembro de 2016



Edna da S. Rocha

Edna da Silva Rocha
Presidente

Evaldir Borges Bonfim
Advogado
OAB/SP: 95.692

Evaldir Borges Bonfim
Advogado
OAB/SP: 95.692

 **2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP**
Rua Pedro Fioretti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3681-5791
Reconheço por semelhança a assinatura de: EDNA DA SILVA ROCHA em
documento sem valor econômico. Data: 06 de dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade. Osasco, 06 de dezembro de 2016.
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Qtd 1 | Total R\$ 5,35 - "Válido somente com selo de autenticidade"
Selos - Selo(s): 1 Ato: 05/564-312678



E.C.